



Publicado no "boletim gozema" n.º 1825, de 9/7/61.
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

8-1
DECRETO nº 394,
de 28 de junho de 1961.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica dos Municípios, de 18 de setembro de 1947, e

CONSIDERANDO que os Cursos Preparatórios de Admissão ao Ginásio, criados pela Municipalidade, em caráter gratuito, já não atendem convenientemente às necessidades da população, notadamente entre as classes menos favorecidas;

CONSIDERANDO que as escolas particulares, cobrando anuidades para Cursos Preparatórios de Admissão ao Ginásio não podem, também, atender gratuitamente à demanda, cada vez maior, de escolares que concluem o curso primário;

CONSIDERANDO que diversas professoras se dispuseram, perante o Departamento Municipal de Educação e Cultura, a reger Cursos Preparatórios de Admissão, a título precário e gratuito, até a criação pela Prefeitura dos respectivos cursos;

CONSIDERANDO que através da Lei nº 774, de 24 de maio de 1961, foi provido o recurso financeiro necessário à criação e funcionamento de 7 (sete) Cursos Preparatórios de Admissão ao Ginásio;

CONSIDERANDO, finalmente, a justiça de se prover nos Cursos Preparatórios de Admissão ao Ginásio, criados pelo presente Decreto, as professoras que já vêm regendo Cursos dessa natureza,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criados, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 229, de 27 de abril de 1953, os seguintes Cursos Municipais de Preparatórios de Admissão ao Ginásio:

- 7º, que funcionará no G.E. Marechal Rondon, no Jardim Paulista;
- 8º, que funcionará na 1ª Escola Mista Municipal da Vila Maria;
- 9º, que funcionará no G.E. de Santana, em Santana do Paraíba;
- 10º, que funcionará no G.E. Pedro Mascarenhas, de Eugênio de Melo;
- 11º, que funcionará no G.E. de Santana, em Santana do Paraíba;
- 12º, que funcionará no C.E. e Escola Normal "Cel. João Cursino";
- 13º, que funcionará na 4ª Escola Mista Municipal da Vila Maria.

Artigo 2º - Os Cursos criados e mencionados no artigo anterior serão providos pelas respectivas professoras, que já os vêm